



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
SECRETARIA DA SAÚDE

**PORTARIA Nº 210/2022.**

(Revogada pela Portaria SES Nº 21/2025)

~~Estabelece protocolos para a realização das notificações de dengue, febre de chikungunya e de doença aguda pelo vírus Zika, a serem observados pelos municípios do Estado do Rio Grande do Sul, e dá outras providências sobre a investigação e o encerramento das notificações no período da Emergência em Saúde Pública de Importância Estadual declarada na Portaria SES/RS nº341/2021. PROA nº 21/2000-0039012-4.~~

~~A SECRETÁRIA DE SAÚDE DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, no uso das atribuições que lhe confere o inciso III do art. 90 da Constituição do Estado e~~

~~Considerando a Lei Federal nº 6.259, de 30 de outubro de 1975, que dispõe sobre a organização das ações de Vigilância Epidemiológica, estabelece normas relativas à notificação compulsória de doenças, e dá outras providências, e o seu regulamento, realizado por meio do Decreto Federal nº 78.231, de 12 de agosto de 1976;~~

~~Considerando a Lei Federal nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, que inclui as ações de vigilância epidemiológica no campo de atuação do Sistema Único de Saúde (SUS);~~

~~Considerando a Portaria SES/RS nº341/2021, de 28 de abril de 2021, que declara Emergência em Saúde Pública de Importância Estadual (ESPIE), em decorrência da confirmação da nova circulação do vírus da febre amarela, do aumento considerável de casos notificados e de óbitos de dengue e da circulação simultânea de mais de uma arbovirose (Febre Amarela, Dengue, Zika e Chikungunya) no estado do Rio Grande do Sul;~~

~~Considerando a Portaria GM/MS nº420, de 02 de março de 2022, que altera o Anexo 1 do Anexo V à Portaria de Consolidação GM/MS nº4, de 28 de setembro de 2017, para incluir a síndrome congênita associada à infecção pelo vírus Zika na Lista Nacional de Notificação Compulsória de doenças, agravos e eventos de saúde pública nos serviços de saúde públicos e privados em todo o território nacional, em que constam os casos de dengue, de febre de chikungunya e de doença aguda pelo vírus Zika como agravo de notificação semanal;~~

~~Considerando o Alerta Epidemiológico nº01, publicado pela Secretaria Estadual de Saúde do Rio Grande do Sul, em 25 de março de 2022, sobre a situação epidemiológica da dengue no Estado e registro do primeiro óbito pela doença do ano de 2022;~~

~~Considerando as orientações aos serviços de saúde, publicadas pela Secretaria Estadual de Saúde do Rio Grande do Sul em 28 de março de 2022, na Nota Informativa sobre o encerramento de casos de dengue nas fichas de notificação individual do Sistema Nacional de Informação de Agravos de Notificação (SINAN) modo online;~~



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
SECRETARIA DA SAÚDE

~~Considerando a premência por obter informações epidemiológicas oportunas sobre a dengue, a febre de chikungunya e a doença pelo vírus Zika no estado do Rio Grande do Sul, a fim de que sejam tomadas medidas adequadas para o seu enfrentamento;~~

**RESOLVE:**

**Art. 1º** Estabelecer que:

~~I – casos suspeitos ou confirmados de dengue e de febre de chikungunya, em municípios com circulação sustentada, no Estado do Rio Grande do Sul, devem ser notificados no SINAN modo online, no prazo máximo de 03 (três) dias a contar da identificação do caso;~~

~~II – casos suspeitos ou confirmados de doença aguda pelo vírus Zika, em municípios com circulação sustentada, no Estado do Rio Grande do Sul, devem ser notificados no SINAN modo net, no prazo máximo de 03 (três) dias a contar da identificação do caso.~~

**Art. 2º** Para fins desta Portaria, são adotados os seguintes conceitos:

~~I – Circulação sustentada: situação em que há evidência de circulação ativa dos agentes causadores das doenças na comunidade, com identificação de casos no mesmo território, sem a possibilidade de vinculação desses casos à importação.~~

~~II – Confirmação de caso por critério laboratorial: todo o caso suspeito confirmado por resultado de exame de laboratório, em conformidade com as metodologias determinadas pelo Ministério da Saúde.~~

~~III – Confirmação de caso por critério clínico-epidemiológico: todo o caso suspeito que apresenta vínculo de transmissão ambiental com área onde já houve confirmação de casos por critério laboratorial. Casos que resultem em gravidade, óbito ou casos entre gestantes não podem ser confirmados por este critério.~~

**Art. 3º** O módulo de investigação da Ficha de Notificação de dengue, de febre de chikungunya e de doença aguda pelo vírus Zika deve ser, obrigatoriamente, preenchido no momento da abertura da Ficha no SINAN modo online para doenças previstas no inciso I do artigo 1º ou net para doenças previstas no inciso II do artigo 1º.

**Art. 4º** O encerramento dos casos de dengue, de febre de chikungunya e de doença aguda pelo vírus Zika por critério laboratorial deve ser realizado com a maior brevidade possível, após a liberação dos resultados dos exames pelos laboratórios.

Parágrafo Único – Nas situações previstas nas normas técnicas, emitidas pelo Ministério da Saúde e pela Secretaria Estadual de Saúde do Rio Grande do Sul, em que houver a possibilidade de aplicação do critério clínico-epidemiológico para a confirmação de casos, o encerramento do caso no SINAN modo online ou net, conforme a doença, deve ser realizado imediatamente.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
SECRETARIA DA SAÚDE

~~Art. 5º Devem ser notificados imediatamente no SINAN — modo online ou net, conforme a doença — em período de até 24 (vinte e quatro) horas a contar de sua identificação, os casos de:~~

~~I — óbitos suspeitos ou confirmados de dengue, febre de chikungunya e doença aguda pelo vírus Zika;~~

~~II — casos suspeitos ou confirmados de dengue, febre de chikungunya e doença aguda pelo vírus Zika em gestantes;~~

~~III — casos suspeitos ou confirmados de dengue, febre de chikungunya e doença aguda pelo vírus Zika em municípios sem registro de circulação sustentada.~~

~~Art. 6º Na identificação dos casos referidos nos incisos I a III do art. 4º, além da notificação imediata no SINAN — modo online ou net, conforme a doença — o serviço de saúde deve realizar a comunicação imediata às Vigilâncias em Saúde Municipal e Estadual.~~

~~Parágrafo único — Os fluxos para envio das informações sobre os casos suspeitos ou confirmados de dengue, de febre de chikungunya e de doença aguda pelo vírus Zika devem ser pactuados entre os serviços públicos e privados de saúde, inclusive laboratórios de análises clínicas, e as Vigilâncias em Saúde dos municípios onde estão localizados os serviços, garantindo-se sempre, nas pactuações, a previsão da realização da comunicação à Vigilância em Saúde Estadual.~~

~~Art. 7º A investigação dos óbitos suspeitos de dengue, febre de chikungunya e de doença aguda pelo vírus Zika deve ser realizada conforme o protocolo de investigação de óbitos vigente, e concluída no prazo máximo de 03 (três) dias a contar da identificação do óbito.~~

~~Art. 8º Os protocolos definidos por meio desta Portaria permanecerão em vigor durante o período da ESPIE declarada na Portaria SES/RS nº 341/2021.~~

~~Art. 9º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.~~

Porto Alegre, 12 de abril de 2022.

ARITA BERGMANN,  
Secretária da Saúde